

LEI Nº 189, DE 02 DE JULHO DE 2001.



**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL PARTICIPATIVA DO ALTO URUGUAI
CATARINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ademar Petry, Prefeito Municipal de Arbutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faço Saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a participar da constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão ambiental Participativa do alto Uruguai Catarinense.

§ 1º A autorização de participação no consórcio intermunicipal identificado no caput é estendida à associação ao mesmo, conforme dispuser o respectivo estatuto constitutivo.

§ 2º O Município, como membro da assembléia geral do consórcio, se submeterá às disposições estatutárias.

Art. 2º Em decorrência das disposições do artigo anterior, o Poder Executivo Municipal, é autorizado, transferir recursos financeiros, a título de conta de contribuição, e para custeio da elaboração e execução e de projetos ambientais.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros fica condicionada à legislação orçamentária municipal, à disponibilidade financeira e de créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arbutã (SC), em 02 de julho de 2001.

ADEMAR PETRY
Prefeito Municipal

Volcy Carlos Korb
Secretário Municipal de Educação

Carla Petry
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Registrada e publicada em data supra.

Delsi Driemeier
Responsável pelas publicações.